

## **POR**TARIA N° 561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1992)

[Revogada pela Portaria nº 175/97.](#)

**Dispõe sobre a isenção do IPVA para veículos de transporte coletivo urbano e suburbano.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando que a isenção prevista no art.4º, VI, do RIPVA, visa primordialmente, beneficiar o usuário do serviço público de transporte coletivo urbano e suburbano, sobre o qual recai o ônus desse serviço;

Considerando, ainda, que as empresas de transportes prestadoras desses serviços vêm-se utilizando, costumeiramente, do instituto do “leasing” na aquisição dos seus veículos,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O disposto no inciso VI, do art. 4º, do RIPVA, aplica-se aos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano e suburbano objeto de contratos de arrendamento mercantil - “leasing”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 29 de dezembro de 1992.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda